

## **REGULAMENTO DA PROMOÇÃO “CYRELA MULTIPLICA”**

### **1. OBJETIVO**

1.1 A promoção “Cyrela Multiplica” (“PROMOÇÃO”) é realizada pela CYRELA BRAZIL REALTY S/A EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES (“CYRELA”), com sede na Avenida Engenheiro Roberto Zuccolo, nº 555, 1º andar, sala 1.001 – parte, CEP 05307-190, inscrita no CNPJ/MF 73.178.600/0001-18 e é direcionada aos clientes (“CLIENTE”) que adquirirem alguma unidade do(s) empreendimento(s) imobiliário(s) descrito(s) no Anexo 1 (“Empreendimentos Contemplados”).

1.2 O objetivo da PROMOÇÃO é incentivar a compra e venda das unidades imobiliárias dos Empreendimentos Contemplados, através da concessão de um benefício, pela CYRELA aos clientes que adquirirem um ou mais unidades dos Empreendimentos Contemplados.

### **2. PRAZO DA PROMOÇÃO**

2.1 A PROMOÇÃO será realizada no período de 13 de junho de 2017 a 30 de junho de 2017, podendo ser encerrada, prorrogada por tempo indeterminado ou cancelada a qualquer tempo, por mera liberalidade da CYRELA.

### **3. PARTICIPAÇÃO NA PROMOÇÃO**

3.1 Estão aptos a participar desta promoção, os CLIENTES que adquirirem uma ou mais unidade(s) dos Empreendimentos Contemplados, os quais estão descritos no Anexo 1 do presente Regulamento.

### **4. BENEFÍCIO DA PROMOÇÃO**

4.1 O benefício da PROMOÇÃO será um desconto atribuído sobre o valor de venda do imóvel adquirido, devendo o CLIENTE escolher as opções de benefício (A, B ou C) de acordo com o empreendimento escolhido, conforme tabela de descontos (Anexo 2) e condições abaixo:

#### **DO BENEFÍCIO “ITBI + REGISTRO” (“BENEFÍCIO A”) E AS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

4.1.1 O CLIENTE que atender a todas as disposições contidas no presente Regulamento e optar pelo BENEFÍCIO A, será contemplado com o pagamento, a cargo exclusivo da CYRELA, das despesas referentes ao registro do contrato de financiamento (em casos de financiamento) ou registro da Escritura Definitiva (em casos de quitação ou financiamento com a Incorporadora) junto ao Cartório de Registro de Imóveis em nome do respectivo comprador e ao Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis (ITBI).

4.1.2 O pagamento das despesas e tributos mencionados acima será feito diretamente pela CYRELA aos cartórios de registro de imóveis e à Prefeitura Municipal. Os comprovantes de quitação das despesas cartorárias e dos tributos ou o contrato de financiamento devidamente registrado servirão como comprovantes de cumprimento por parte da CYRELA.

4.1.3 O CLIENTE que quitar a unidade com recursos próprios terá o prazo máximo de 90 (noventa) dias contados após a assinatura do Contrato Particular de Promessa de Compra e Venda ou da expedição do Certificado de Conclusão de Obras (Habite-se), aquilo que por último ocorrer, para lavrar a escritura do imóvel adquirido e levar a registro.

4.1.4 O pagamento, por parte da CYRELA, das despesas previstas nesse item será correspondente apenas à unidade escolhida e desde que atendidas todas as disposições do presente Regulamento. Caso o CLIENTE adquira mais de uma unidade no período da PROMOÇÃO, deverá assinar um Regulamento por unidade adquirida.

4.1.5 O pagamento das despesas informadas no item 4.1.1.1 será feito após a assinatura do Contrato de Promessa de Compra e Venda pelo CLIENTE que, nesta ocasião, deverá estar rigorosamente em dia com todas as obrigações assumidas e não possuir qualquer saldo devedor adicional da unidade.

4.1.6 No caso de pagamento a prazo, se o CLIENTE, por qualquer motivo, não conseguir assinar o contrato de financiamento com o Agente Financeiro, não terá direito ao benefício previsto nesta PROMOÇÃO.

#### **DO BENEFÍCIO “PARCELA DESCONTO” (“BENEFÍCIO B”) E AS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

4.1.2 O CLIENTE que atender a todas as disposições contidas no presente Regulamento e optar pelo BENEFÍCIO B, terá um desconto aplicado na parcela contida no fluxo, identificada com último vencimento anterior ao financiamento, porém limitado ao percentual pré-determinado por Empreendimento Contemplado, de acordo com a tabela de descontos.

#### **DO BENEFÍCIO “FGTS” (“BENEFÍCIO C”) E AS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

4.1.3 O CLIENTE que atender a todas as disposições contidas no presente Regulamento e optar pelo BENEFÍCIO C, o desconto será aplicado ao valor relativo ao percentual do ato pago com recursos do FGTS, porém limitado ao percentual pré-determinado por Empreendimento Contemplado na tabela acima.

4.2. O valor dos descontos será em relação à tabela base de junho de 2017 e serão abatidos do valor total do negócio imobiliário.

4.3 Não será contemplado pelos termos da presente PROMOÇÃO o CLIENTE que, por qualquer razão, não entregar este Regulamento assinado no momento da assinatura do contrato.

4.4 Os benefícios elencados nos itens acima serão concedidos uma única vez, por ocasião da transmissão da propriedade da unidade da CYRELA aos titulares do Contrato de Compra e Venda, não se estendendo a compras e vendas futuras da mesma unidade habitacional.

## **5. DISPOSIÇÕES GERAIS**

5.1 Em nenhuma hipótese os beneficiados poderão receber o valor do desconto em dinheiro, permutá-lo a terceiros ou trocá-lo por outro benefício.

5.2 Cada aquisição de 01 (uma) unidade, dentro das condições dispostas neste regulamento, dá direito a 01 (um) benefício para o CLIENTE.

5.3 O benefício é válido por unidade adquirida. Somente é permitido anexar um termo por Compromisso de Compra e Venda.

5.4 O CLIENTE terá direito, a depender do empreendimento escolhido, a mais de um benefício (observado o Anexo 2), devendo, ao final do Regulamento, especificar quais foram os benefícios escolhidos.

5.5 Todos os participantes, inclusive os contemplados, autorizam a utilização de seus nomes, imagens e sons de voz, em qualquer meio escolhido pela empresa realizadora desta promoção, para divulgação dos resultados desta promoção ou de outras ações, pelo período até 01 (um) ano a contar da data de resgate do benefício, de forma inteiramente gratuita.

5.6 A qualquer instante, a CYRELA poderá solicitar documentos comprobatórios dos participantes, averiguando a veracidade das informações prestadas nesta promoção, desclassificando sumariamente os que prestarem quaisquer informações falsas, não cabendo a eles qualquer recurso contra referidas decisões, podendo ainda a CYRELA ou empresas parceiras adotar todas as medidas judiciais cíveis e criminais pertinentes.

5.7 A simples participação nesta promoção implica na aceitação total e irrestrita de todos os itens deste regulamento.

5.8 Na hipótese do CLIENTE, por qualquer motivo, não aderir aos termos da presente PROMOÇÃO, deverá assinar a Não-Adesão, não tendo, neste caso, direito aos benefícios contemplados -neste regulamento, com o que concorda expressamente.

5.9 As dúvidas não previstas neste regulamento serão dirimidas por representantes da CYRELA. Em caso de dúvidas os clientes participantes da PROMOÇÃO poderão entrar em contato através do telefone (11) 4502-3333.

5.10 O foro competente para a solução de quaisquer questões relacionadas a esta PROMOÇÃO é o da Capital do Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro.

Declara o CLIENTE estar ciente do Regulamento da Campanha -“Cyrela Multiplica”, concordar com todos os seus termos, bem como que todas as dúvidas foram sanadas anteriormente a sua participação/adesão promocional e assinatura do presente instrumento. Declara, ainda, que optou pelo (s) benefício (s) “\_\_\_\_\_”.

NOME COMPLETO DO CLIENTE: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

UNIDADE AQUIRIDA: \_\_\_\_\_

EMAIL: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

ASSINATURA DO COMPRADOR

## ANEXO 1

### Empreendimentos Contemplados

Nome	SPE	CNPJ
THERA FARIA LIMA	CYRELA POLINESIA EMP IMOB	09.474.398/0001-72
ESCRITÓRIOS MORUMBI PRIME	CYRELA NISS EMP. IMOB.	09.036.916/0001-76
HOME BOUTIQUE BROOKLIN	CYRELA POLINESIA EMP IMOB	09.474.398/0001-72
ESCRITORIOS DESIGN	CYRELA POLINESIA EMP IMOB	09.474.398/0001-72
CAMINO TULIPA	MAIASTRA 1 EMP IMOB LTDA	08.621.371/0001-00
VETRINO	CYRELA MAGIKLZ OITICICA	10.982.471/0001-04
GRAN CYPRIANI	CBR 037 EMP IMO LTDA	18.983.186/0001-01
GIOIA	CYRELA ALASCA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS L	09.621.591/0001-99
LUZES DA MOOCA - LOTE 4 (ATRIO GIORNO / SPAZIO	SURINAME EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	08.825.674/0001-37
MISTI MORUMBI	CYRELA CRISTAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS L	13.003.483/0001-20
LE CHAMP (TOLEDO BARBOSA)	CYRELA LAMBARI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS	10.970.447/0001-47
PANAMERICA (BENTO BRANCO) - LOTE 1	RAVENNA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	13.198.978/0001-51
CYRELA 2014 THE YEAR EDITION (MARACANÃ)	PITOMBEIRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	11.457.712/0001-50
VARANDA TATUAPÉ (JOSÉ TAVARES SIQUEIRA)	KALAHARI EMP. IMOB. LTDA	18.009.579/0001-19
INSPIRED IN SÃO PAULO (NOVE DE JULHO)	CYRELA PAMPLONA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIC	17.102.595/0001-99
LAPA PREMIUM (COROADOS)	CORSEGA EMP. IMOB. LTDA	13.159.761/0001-32

## ANEXO 2

Tabela de Descontos

PRODUTO	UNIDADES	ITBI + REGISTRO (benefício A)		CHAVES (benefício B)		FGTS (benefício C)		BENEFÍCIO PARA O CLIENTE
	Metragem	S / N	%	S / N	%	S / N	%	
THERA FARIA LIMA - OFFICE	todas	S	4%	N		N		4%
ESCRITÓRIOS MORUMBI PRIME	todas	S	4%	N		N		4%
EDIFÍCIO GIOIA	todas	S	4%	N		S	10%	14%
HOME BOUTIQUE BROOKLIN	todas	S	4%	N		S	10%	14%
ESCRITORIOS DESIGN	todas	S	4%	N		N		4%
ATRIO GIORNO	todas	S	4%	N		N		4%
CAMINO TULIPA	todas	S	4%	N		S	10%	14%
LE CHAMP	todas	S	4%	N		S	10%	14%
<b>SEMI - PRONTO</b>								
MÍSTI MORUMBI	65m <sup>2</sup>	S	4%	N		N		4%
	92,5m <sup>2</sup>	S	4%	S	5%	S		9%
	110M <sup>2</sup>	S	4%	S	5%	N		9%
	125M <sup>2</sup>	S	4%	N		N		4%
PANAMÉRICA BRICKELL	92m <sup>2</sup>	S	4%	S	5%	N		9%
	68,5m <sup>2</sup>	S	4%	S	5%	N		9%
CYRELA 2014 THE YEAR EDITION	92m <sup>2</sup>	S	4%	S	5%	N		9%
	68,5m <sup>2</sup>	S	4%	S	5%	N		9%
VARANDA TATUAPÉ	102m <sup>2</sup>	S	4%	S	5%	N		9%
	67m <sup>2</sup>	S	4%	S	5%	N		9%
VETRINO	165m <sup>2</sup>	S	4%	N		N		4%
<b>ESTOQUE EM ANDAMENTO</b>								
INSPIRED IN SÃO PAULO	todas	N		S	5%	N		5%
GRAN CYPRIANI	todas	N		S	5%	N		5%
LAPA PREMIUM	todas	N		S	5%	N		5%